

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 039/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/01122**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de equipamentos de Laboratório, para atender as demandas do equipamentos de Laboratório”, no valor total de **R\$ 3.376,00** (três mil trezentos e setenta e seis reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. **720-722** do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

ITEM 01 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: **05.870.717/0001-08**, situada na Rua Joaquim Murtinho, n. 1140, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-290, no valor total de **R\$ 3.376,00** (três mil trezentos e setenta e seis reais), autorização nº 1598/2026, págs. 567-568.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **001/GLAB/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 364, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para suprir à necessidade de adequação do Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente no que diz respeito a qualidade dos instrumentos utilizados levando em consideração as exigências da acreditação. 3.1 A aquisição dos equipamentos de Laboratório é imprescindível para a análise dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos de qualidade da água, oriundos de água subterrânea, superficial e efluentes solicitados pelo Ministério Público, POLITEC e fiscalização da SEMA, bem como dos pontos da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água. A ampliação dos pontos de coleta e análise e as recentes exigências do processo para acreditação do laboratório requer novos equipamentos para que possamos substituir alguns equipamentos que já não nos atendem por estarem obsoletos e não apresentarem a qualidade que é necessária.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-4;
- Pesquisa de Preços, págs. 5-336;
- Planilha de Preços, págs. 337;
- Termo de desentranhamento, pág. 338;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 035/2026, págs. 339-343;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 344-347;
- Mapa Comparativo, págs. 348-356;



- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 357-360;
- Termo de Referência, págs. 361-391;
- Despacho de Modalidade, pág. 392;
- PED Reserva, pág. 393;
- Despacho para Elaboração de Edital, pág. 394;
- E-mail com Minuta de contrato, pág. 395
- Edital de Dispensa de Licitação nº 019/2026 (eletrônica), págs. 396-478;
- Portarias, págs. 479-482;
- OJN 008/2023, págs. 483-484;
- Termo de Desentranhamento, pág. 485;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, págs. 486-487;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 488-526;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, págs. 527-528.

ITEM 01: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

- Termo de Aceite, pág. 529;
- Relatório de Reajuste (Proposta SIAG), pág. 530;
- Proposta Comercial assinada, pág. 531;
- E-mail de validação do item pela unidade demandante, pág. 532;
- Consulta inidôneas, págs. 533-542;
- Contrato social, págs. 543-552;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 553;
- Habilitação Técnica, págs. 556-561;
- Declaração Conjunta, pág. 562.

ITENS 02, 03 e 07: FRACASSADOS

- Termo de aceite empresa (ENERGIA ININTERRUPTA), pág. 563;
- Relatório (Proposta SIAG), págs. 564-565;
- E-mail do fornecedor solicitando desclassificação, pág. 566;
- Relatório de Resultado, págs. 567-568;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 569;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 570-579.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~ ~~(vide Decreto nº 12.807, de 2025)~~ ~~Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 3.376,00** (três mil trezentos e setenta e seis reais), conforme o relatório de resultado, págs. 567-568, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme págs. 486-487 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições



Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 23/07/2026, com prazo para encerramento em 28/07/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da págs. 527-528, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 570-579, as propostas recebidas são as abaixo:

ITEM 01:

1 (Valor Ref. R\$ 4.488,66) - Adjudicado

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ver contato)	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00	Adjudicado
2º	OLMI INFORMÁTICA LTDA (ver contato)	R\$ 3.890,00	Aguardando Envio	Classificado
3º	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL (ver contato)	R\$ 4.365,00	Aguardando Envio	Classificado

Na fase de análise das propostas e dos documentos de habilitação, foi encaminhado e-mail ao setor demandante para análise e validação da proposta referente ao Item 01, apresentada pela empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, classificada em primeiro lugar, conforme consta às págs. 532. Após a análise, o setor demandante manifestou-se favoravelmente, validando o item ofertado pela empresa.

Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, primeira colocada para o Item 01, apresentou toda a documentação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 019/2026, razão pela qual foi declarada vencedora do referido item.

ITENS 02, 03 E 07: Fracassados

2 (Valor Ref. R\$ 1.002,83) - Fracassado ↺

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	MRA-COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA: (ver contato)	R\$ 1.002,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●

3 (Valor Ref. R\$ 5.960,02) - Fracassado ↺

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	MRA-COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA: (ver contato)	R\$ 5.960,00	Aguardando Envio	Desclassificado ●



3 (Valor Ref. R\$ 5.960,02) - Fracassado ↺

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
	MRA COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA: (ver contato)	R\$ 5.960,00	Aguardando Envio	Desclassificado 

Na fase de análise das propostas e dos documentos de habilitação, foi encaminhado e-mail ao fornecedor primeiro e único colocado, **MRA COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS**, solicitando a inserção dos documentos de habilitação e da proposta referentes aos itens, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estipulado no edital.

Em resposta, a empresa informou, por e-mail, que o representante da indústria cotou erroneamente os valores dos itens, impossibilitando o fornecimento pelos valores registrados no sistema SIAG, conforme e-mail pág. 566. Diante disso, a MRA COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS solicitou sua **desclassificação**.

Considerando que a empresa foi a única fornecedora para os itens 02, 03 e 07, não havendo propostas remanescentes, os referidos itens restaram fracassados.

ITENS 04, 05, 06 E 08: DESERTOS

4 (Valor Ref. R\$ 975,27) - Deserto

Não houveram vencedores para este item.

5 (Valor Ref. R\$ 419,22) - Deserto

Não houveram vencedores para este item.

6 (Valor Ref. R\$ 1.263,54) - Deserto

Não houveram vencedores para este item.

8 (Valor Ref. R\$ 2.708,67) - Deserto

Não houveram vencedores para este item.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:



I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
DFD, págs. 1-4.
Termo de Referência, págs. 361-391.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 5-360.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 377.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Págs. 392.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 442-478.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 483-484;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 567-568, Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 567-568.

IV - autorização da autoridade competente.



Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/01122** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2026.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

